



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com

 **DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN**
Divaneide
FAZ A DIFERENÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de promover a produção sustentável e agroecológica de alimentos no meio urbano e periurbano, visando à segurança alimentar e nutricional, inclusão social e produtiva e a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias.

§ 1º A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana é um dos instrumentos da Política Agrícola do Estado do Rio Grande do Norte, devendo suas ações integrar os planos plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais.

§ 2º A implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana deve se dar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Municípios em relação ao ordenamento e uso do solo, respeitando o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

§ 3º A Política de Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Estado do Rio Grande do Norte promoverá práticas agroecológicas e deverá seguir os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão



de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.

§ 4º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, o conjunto de atividades praticadas no intraurbano ou periurbano das cidades e integradas ao sistema ecológico-econômico, dentre as quais, o cultivo, a produção, a criação, processamento artesanal e a distribuição de uma diversidade de produtos agrícolas alimentares e não alimentares, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

Art. 2º. São objetivos da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - Ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos para o autoconsumo, trocas ou vendas do excedente em circuitos de cadeias curtas;

II – Mapear e reconhecer os agricultores e agricultoras urbanos;

III - Propiciar atividade ocupacional, terapêutica, recreativa e de lazer;

IV - Promover a saúde e o adequado estado nutricional, contribuindo para o combate da desnutrição;

V - Ampliar e qualificar os programas institucionais para os grupos de pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social;

VI - Promover a educação alimentar e nutricional e o aproveitamento integral de alimentos, visando a adoção de práticas alimentares e estilo de vida saudável;



VII - Promover o trabalho familiar, comunitário, cooperativado, associativo e de empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia popular solidária e colaborativa nas cidades;

VIII - Promover a Educação Ambiental nas escolas e espaços públicos;

IX - Promover a agroecologia e a produção de alimentos orgânicos;

X - Estimular o aproveitamento de resíduos orgânicos e de águas residuais e das chuvas;

XI - Estimular o uso de imóveis públicos e privados priorizando a utilização de espaços ociosos e a recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 3º. A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida mediante cooperação com a União, o Estado e os Municípios, de acordo com suas autonomias e competências, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e do bem-estar.

Art. 4º. São instrumentos da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - O crédito e fundo de aval;

II - A atenção em saúde;

III - A educação, capacitação e profissionalização;

IV - A pesquisa e extensão universitária;



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com

 **DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN**
Divaneide
FAZ A DIFERENÇA

V - A assistência técnica e extensão urbana e social;

VI - A assistência socioassistencial;

VII- O cooperativismo e associativismo.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros e dos entes federados, especialmente nos planos diretores e nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território dos Municípios.

Art. 5º. São beneficiários prioritários da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - As pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;

II - Os usuários da Política de Assistência Social e de Saúde;

III - A Comunidade escolar;

IV - Os artesãos;

V - As hortas comunitárias.

Art. 6º A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos desta política:

I - Dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com

 **DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN**
Divaneide
FAZ A DIFERENÇA

II - Repasses da União;

III - recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - Recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Outras fontes a ela destinadas.

Art. 7º. A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana dar-se-á de forma integrada, contemplando ações de segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social, saúde, educação, agricultura, geração de renda, formação profissional e proteção ambiental.

§ 1º A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana contemplará programas, projetos e ações que poderão compor os Planos Plurianuais das Secretarias do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar; do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social; da Agricultura, Pecuária e da Pesca; da Saúde; da Educação, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural e de demais Secretarias de Estado e Órgãos da administração indireta de áreas afins.

§ 2º A elaboração e a execução das ações que compõem a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana serão monitoradas pela sociedade civil por meio de um Comitê Gestor paritário, que será instituído por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário
"Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 09 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



JUSTIFICATIVA

Agricultura urbana se constitui numa modalidade de produção realizada em áreas públicas e privadas, no espaço intraurbano e periurbano, destinada ao consumo próprio, bem como à venda dos excedentes, nos mercados locais. Ainda que sob outras denominações e características, as práticas agrícolas em espaços urbanos são tão antigas quanto é o urbano e são capazes de promover a gestão urbana, social e ambiental da cidade. Entretanto, apesar de ser uma prática antiga, a Agricultura Urbana ganhou destaque na última década devido ao aumento da urbanização e à busca por soluções mais sustentáveis e resilientes para a produção de alimentos e combate à fome.

Segundo dados da ONU 2018, “em 2050, prevê-se que dois terços da população mundial viverão em assentamentos urbanos e periurbanos, com a probabilidade de que 3 bilhões de pessoas terão acesso insuficiente a saúde, energia, saneamento básico e alimentos saudáveis”. É urgente pensar em um modelo de planejamento urbano que considere os impactos ambientais e sociais da formação de grandes aglomerados humanos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um marco legal que incentive, regule e promova a prática da Agricultura Urbana dentro do território do estado do Rio Grande do Norte, dando condições favoráveis para o desenvolvimento da agricultura em áreas urbanas ou periurbanas.

Aspectos como segurança alimentar, sustentabilidade, melhoria do ambiente urbano, inclusão social, educação e conscientização, controle de qualidade e planejamento urbano estão dentro da agenda que discute, pensa e constrói a Agricultura Urbana no Brasil e no mundo.

Nesse sentido, a agricultura urbana não é apenas uma resposta aos desafios da urbanização, mas também uma oportunidade para tornar as cidades mais sustentáveis,



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com

DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN
Divaneide
FAZ A DIFERENÇA

resilientes e socialmente inclusivas. Com uma abordagem adequada e políticas de apoio, ela pode desempenhar um papel fundamental na construção de comunidades mais saudáveis e equitativas, ao mesmo tempo em que promove a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

Alguns estados e municípios brasileiros já avançaram na criação de leis e políticas de apoio à agricultura urbana, buscando incentivar e regulamentar essa prática em seus territórios, a exemplo da Lei Municipal n.º 7.018, de 16 de março de 2020 que Institui a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Natal, lei de propositura também do nosso mandato.

No entanto, sabemos que a efetividade da legislação também depende da conscientização, engajamento da sociedade e das ações concretas dos governos para promover e apoiar a agricultura urbana como uma alternativa viável e sustentável de produção de alimentos nas cidades. Nossa luta é para que essa junção ocorra, de forma a contribuir efetivamente com o bem-estar social e o combate a fome nos centros urbanos do Estado do Rio Grande do Norte.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 09 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN